

DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

- Companhia Fechada -

CNPJ/ME nº 35.980.592/0001-30

NIRE: 33.300.333.231

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 29 dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte um), às 19 horas, reuniram-se, os acionistas da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.980.592/0001-30 e NIRE 33.300.333.231, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, salas 201 e 801, Centro, CEP 20.230-070 ("Companhia"), em reunião por vídeo conferência.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em virtude do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Marco Girardi
Secretário: Sr. Claudio Cornetti de Castro Neto

4. **Ordem do dia e deliberações:** Após exame e discussão das matérias apresentadas pelos acionistas da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i) Alterar o endereço da sede da Companhia da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, salas 201 e 801, Centro, CEP 20.230-070 para a Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160;
- (ii) Aprovar a alteração do caput do artigo 3º do Estatuto Social, conforme Anexo I ("Anexo I"), o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, depósitos, agências, sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional, na forma e limites aqui estabelecidos."

- (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social que passar a vigor com a redação constante do Anexo I a presente ata.

5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes na Assembleia.

6. **Assinaturas:** Mesa: Marco Girardi (Presidente); Claudio Cornetti (Secretário). Acionistas: Piemonte Holding de Participações S.A. e Alessandro Lombardi.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

[Página de assinatura na sequência.]

1

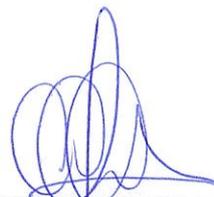
[Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Drammen RJ Infraestrutura e
Redes de Telecomunicações S.A., datada de 29 de julho de 2021]

[Confere com o original lavrado em livro próprio.]

Mesa:



Marco Girardi
Presidente



Claudio Cornetti de Castro Neto
Secretário

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DRAMMEN RJ
INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2021**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/461371-2 Data do protocolo: 30/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2021 SOB O NÚMERO 00004256032 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC59C293C2764FCF26526EB07E691FF7D3E324804CD881CD0D88339B53FD68

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 35.980.592/0001-30

NIRE: 33.300.333.231

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1º - A Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

(a) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, em especial de: (i) alternativa de acesso local a serviço de dados, vídeo e auxiliares de voz; e (ii) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet;

(b) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações;

(c) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

(d) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação TI;

(e) a locação, manutenção e operação de equipamentos;

(f) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem web (housing);

(g) a prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura e redes e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;

(h) a importação e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia;

(i) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;

(j) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e

(k) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem a sua sede e foro na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, depósitos, agências, sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional, na forma e limites aqui estabelecidos.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$63.771.724,41 (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), representados por 63.771.724 (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 7º - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. autorizar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ou vende-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;
- III. deliberar sobre a alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- IV. deliberar sobre a participação da Companhia em grupo de sociedades;
- V. deliberar sobre a criação de partes beneficiárias;
- VI. deliberar sobre proposta de distribuição de dividendos ou de pagamentos de juros sobre o capital que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia;
- VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhe as contas;
- IX. suspender o exercício dos direitos dos acionistas que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;
- X. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros e respectivos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- XI. fixar e ratear a remuneração, global ou individual, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- XII. tomar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- XIII. deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei nº 6.404/76;
- XIV. deliberar sobre o aumento do capital social;
- XV. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários no País ou no exterior.
- XVI. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionistas controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, salvo quando os contratos obedecerem a cláusula uniformes;

- XVII.** deliberar sobre a criação de nova classe de ações preferenciais ou aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- XVIII.** deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- XIX.** autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores;
- XX.** fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar a sua execução;
- XXI.** aprovar o orçamento anual da Companhia, a forma de sua execução e o plano anual de metas e estratégia de negócios da Companhia para o período de vigência do orçamento;
- XXII.** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XXIII.** autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");
- XXIV.** aprovar e definir os termos e condições de quaisquer emissões de ações e bônus de subscrição;
- XXV.** deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários do país ou no exterior;
- XXVI.** aprovar, mediante proposta da Diretoria, a indicação ou destituição de titular de auditoria interna;
- XXVII.** escolher, destituir e decidir a remuneração dos auditores independentes;
- XXVIII.** fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- XXIX.** aprovar o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no país ou no exterior, a constituição de subsidiárias integrais da Companhia, a participação da Companhia no capital de outras empresas, no país ou no exterior, e a alienação, total ou parcial, dessa participação;
- XXX.** estabelecer as alçadas da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente, prestação de garantias em geral, celebração de contratos, realização de investimentos e desinvestimentos no capital de outras sociedades, renúncia de direitos e transações, contratação de empréstimos, financiamentos ou outras operações que impliquem em endividamento da Companhia ou suas controladas, contratação de arrendamento mercantis, emissão de notas promissórias e autorização da práticas de atos gratuitos pela Companhia ou suas controladas, em favor de ser empregados e/ou comunidade;
- XXXI.** aprovar a realização de qualquer das operações indicadas no inciso anterior em montante superior à alçada da Diretoria;
- XXXII.** autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de uma subsidiária;
- XXXIII.** autorizar a Companhia a celebrar, alterar ou rescindir acordo de acionistas;
- XXXIV.** desempenhar quaisquer outras funções ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não sejam da competência da Diretoria, tal como definido no presente Estatuto e expressamente na lei.

Parágrafo 1º - As alçadas de Diretoria serão revisadas a cada exercício social, segundo atribuições previstas neste artigo, sendo vedada a realização de alterações nas alçadas da Diretoria em intervalo inferior a 6 meses.

Parágrafo 2º Em quaisquer hipóteses dos incisos XXXI deste artigo 7º, em que o valor do ato ou contrato for inferior a cinco milhões de reais (corrigidos anualmente pela variação do IGP-M, a partir de 10 de abril de 2017), aplica-se o disposto no artigo 19 do presente Estatuto, não sendo exigível deliberação colegiada da Diretoria;

Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser

instalada por qualquer Diretor ou procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim.

Art. 10 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 11 – Anualmente, nos primeiros quatro meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente para:

- I. Tomar conta dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, que será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais membros, Diretores sem designação específica, observado o disposto no Parágrafo Único adiante.

Art. 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 03 (três) exercícios anuais, admitindo-se a reeleição e considerando-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Único – Os Diretores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 15 – Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções, devendo cada um atuar segundo a respectiva competência estabelecida pelo presente Estatuto.

Art. 16 – Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

Parágrafo 1º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido que estiver, na forma do caput deste artigo, exercendo as referidas funções.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por outro Diretor indicado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, e até que a Assembleia Geral delibere a respeito, as funções relativas ao respectivo cargo serão cumuladas por um Diretor designado pela Diretoria.

Art. 17 – Compete à Diretoria como órgão colegiado:

- I. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembleia Geral;
- II. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- III. apresentar periodicamente à Assembleia Geral a evolução geral dos negócios da Companhia;
- IV. submeter à Assembleia Geral proposta de indicação ou destituição de titular da auditoria interna;
- V. propor à Assembleia Geral a realização das operações relacionadas no artigo 7º, inciso XXXI, deste Estatuto Social, cujo valor ultrapasse a alçada da Diretoria;
- VI. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e à Assembleia Geral;
- VII. apresentar propostas à Assembleia Geral do plano de cargos e salários, do regulamento de pessoal, do quadro de pessoal e do plano de benefícios e vantagens da Companhia;
- VIII. decidir sobre a operacionalização e a implementação de seus planos e programas relativos às atividades de treinamento e administração de seus recursos humanos;
- IX. decidir sobre o endereço da sede social, dentro da localidade prevista neste Estatuto Social, bem como criar, alterar e extinguir filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do território nacional;
- X. submeter à Assembleia Geral a contratação de seguros de interesse da Companhia, cujo valor do objeto segurado seja igual ou superior à alçada da Diretoria;
- XI. apresentar à Assembleia Geral relatórios circunstanciados do andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia;
- XII. estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade; e
- XIII. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único – O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Art. 19 – A Companhia será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia: (i) através da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) através da assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) através da assinatura de 2 (dois) procurados em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador, este último devidamente mandatado na forma deste artigo, na prática dos seguintes atos:

- i. recebimento e quitação de valores devidos à e pela Companhia;
- ii. emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- iii. assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- iv. representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

v. representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e

vi. prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, definindo nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos administrativos ou judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

Art. 20 – O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, que funcionará em caráter não permanente.

Art. 22 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) exercício anual, assim considerado o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, podendo ser reeleitos e devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 23 – Ao Conselho Fiscal, quando estiver em funcionamento, compete:

I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou outros títulos, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis à Companhia;

V. convocar à Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- VIII. Exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Companhia.

Art. 24 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 25 – Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos e não havendo suplentes, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos.

Parágrafo 3º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 26 – O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 27 – Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

Parágrafo 2º - À conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Assembleia Geral autorizar a distribuição de dividendos intermediários observado o disposto no artigo 204 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais e conforme as determinações da Lei das Sociedades por Ações, atribuir participações a seus administradores e empregados.

Parágrafo 4º - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, atribuir aos trabalhadores participação nos lucros ou resultados da empresa, na forma da Lei nº 10.101/2000.

Art. 28 – Os valores dos dividendos que são devidos aos acionistas, bem como quaisquer outros proventos, serão remunerados na forma que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, a partir da data do encerramento do exercício social até a data fixada para o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

Art. 29 – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 30 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, e elegerá o liquidante, assim como elegerá os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100168967

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35.980.592/0001-30
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereço dentro do mesmo municipio

Número de Controle: RJ80548484 - 35980592000130

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ
 QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME MARCO GIRARDI	CPF 055.652.487-01
LOCAL E DATA <i>Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>[Assinatura]</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

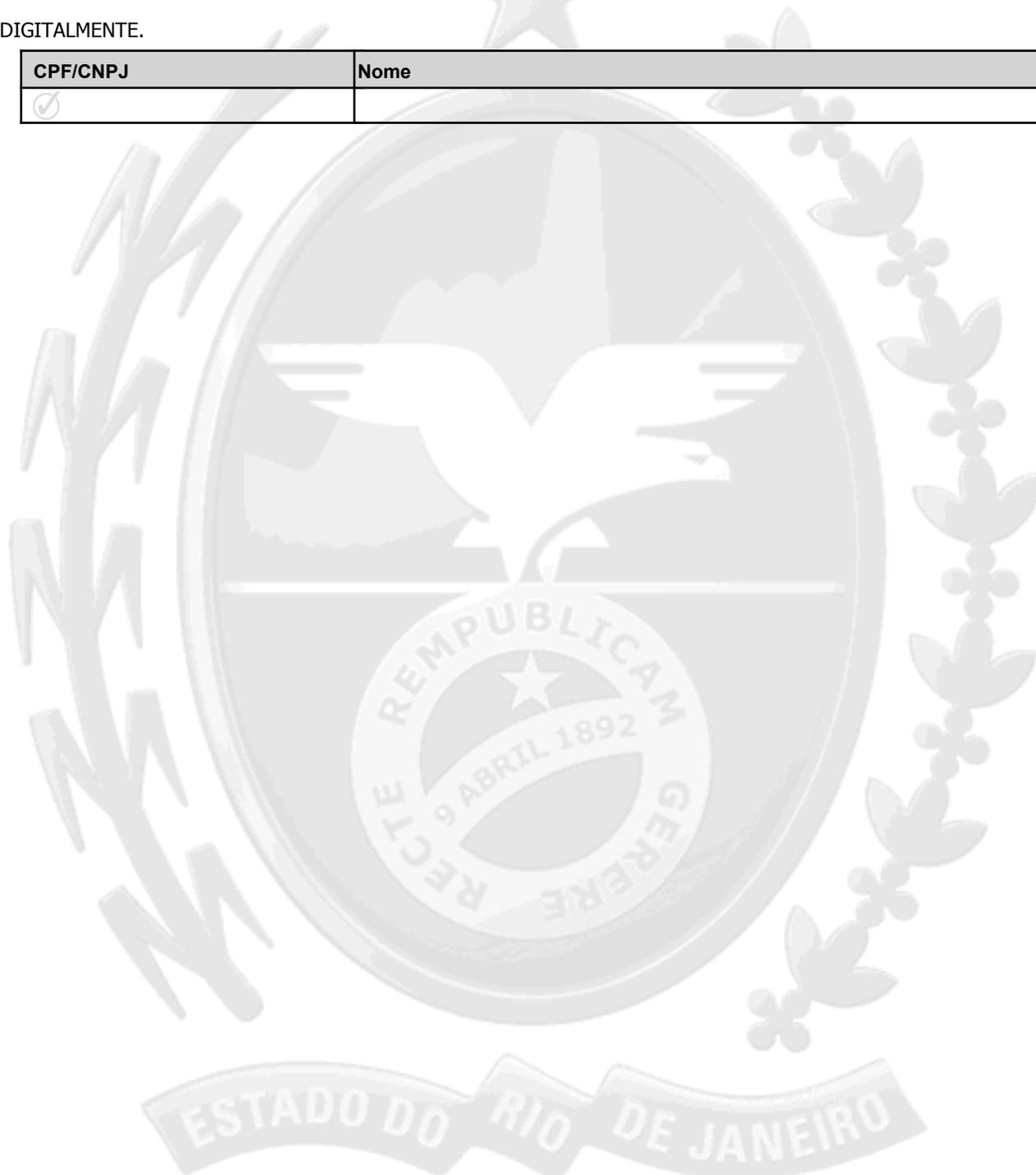
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., NIRE 33.3.0033323-1, PROTOCOLO 00-2021/461371-2, ARQUIVADO EM 03/08/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004256032, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓	



03 de agosto de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 NIRE: 333.0033323-1 Protocolo: 00-2021/461371-2 Data do protocolo: 30/07/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2021 SOB O NÚMERO 00004256032 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: EC59C293C2764FCF26526EB07E691FF7D3E324804CD881CD0D88339B53FDBD68
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

